



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

REGULAMENTO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DE AZAMBUJA

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 19 de Abril de 2011.

Publicado pelo Edital n.º 73/2011. Em vigor desde 27 de Maio de 2011.

PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, no art. 21º, atribui ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV) competências para a promoção, coordenação e qualificação do voluntariado.

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 169/99, 18 de Setembro e alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, a Câmara Municipal de Azambuja reúne condições para ser entidade enquadradora de um Banco Local de Voluntariado.

Assegurando o enquadramento de Bancos Locais de Voluntariado entidades de direito público com características diferenciadas, próximas das populações, com o objectivo comum do bem estar social dos seus concidadãos, considerou-se necessário a elaboração de um regulamento interno para o funcionamento destas estruturas, de modo a agilizar os procedimentos sem olvidar os princípios do enquadramento a serem observados pelas respectivas entidades.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

1 – O Banco Local de Voluntariado de Azambuja, adiante designado por BLV, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal de Azambuja, sendo objecto do presente regulamento a definição das responsabilidades assumidas pela entidade enquadradora, no seu papel de agente motivador da actividade.

2 – O BLV é uma estrutura de proximidade, de âmbito de concelho, que promove o encontro entre a oferta e a procura de Voluntariado, prestando um Serviço à sua Comunidade.

Artigo 2º

Objectivos

São objectivos do Banco Local de Voluntariado:

- a) Acolher candidaturas de pessoas interessadas em fazer Voluntariado, bem como as inscrições das organizações que pretendam integrar voluntários.
- b) Proceder ao encaminhamento de voluntários para as organizações promotoras, acompanhando o processo da sua integração;
- c) Divulgar projectos e oportunidades de voluntariado;
- d) Sensibilizar os cidadãos e as entidades concelhias para as questões do voluntariado.

Capítulo II

Voluntariado

Artigo 3º

Definição de Voluntariado e de Voluntário

1 - O voluntariado é definido como um conjunto de acções de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos das famílias e da comunidade, exercidas sem fins lucrativos, por entidades públicas ou privadas.

2 – O voluntário é um indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

3 – A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes na lei.

Artigo 4º

Princípios Enquadradores de Voluntariado

O Voluntariado obedece os princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

Artigo 5º

Organizações Promotoras de Voluntariado

1 – Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

2 – Reúnem condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade as pessoas colectivas que desenvolvam actividades nos domínios a que se refere o nº. 3 do artigo 4.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e que se integrem numa das seguintes categorias:

- a) Pessoas colectivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local;
- b) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- c) Pessoas colectivas de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social.

3 – Podem ainda reunir condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade organizações não incluídas no número anterior, desde que o ministério da respectiva tutela considere com interesse as suas actividades e efectivo e relevante o seu funcionamento.

Capítulo III

Organização e funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Azambuja

Artigo 6º

O Voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de actividade humana, nos domínios cívico, da acção social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da protecção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

Artigo 7º

Inscrições dos voluntários e das entidades promotoras do voluntariado

1 – Compete ao BLV de Azambuja proceder à inscrição dos voluntários e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento de duas fichas de inscrição/ registo, normalizado pelo CNPV, sem prejuízo de outras de contacto entre voluntários e as organizações promotoras de voluntariado.

2 – O BLV com os elementos recolhidos deverá elaborar uma base de dados e cruzar as informações constantes das fichas, com os perfis e competências definidos, de forma a proporcionar um adequado encaminhamento.

3 – O BLV deverá reunir condições técnicas e logísticas para realizar uma entrevista aos voluntários com a definição do seu perfil.

4 – O Município de Azambuja, enquanto entidade enquadradora deverá garantir um atendimento permanente, dentro dos seus horários de funcionamento.

Artigo 8º

Encaminhamento

O BLV procederá ao encaminhamento dos voluntários para a organização mais consentânea tanto com as aptidões e preferências evidenciadas pelo candidato, como com o perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado, que o vai integrar.

Artigo 9º

Acompanhamento e Avaliação

Posteriormente, com a periodicidade a acordar entre o BLV e a entidade promotora de voluntariado, deverá ser feita uma avaliação geral da satisfação do voluntário e da organização promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.

Deverá, ainda, ser remetida ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV), anualmente, um relatório de avaliação relativo ao funcionamento do BLV, com o objectivo de se dispor de informação que permita desenvolver as acções que facilitem o regular acompanhamento da sua actividade dos BLV, no âmbito de um acompanhamento global aos mesmos.

Capítulo IV

Relação entre a entidade enquadradora e o CNPV

Artigo 10º

Protocolo de colaboração

Para formalização dos compromissos das partes, no quadro das respectivas obrigações, o CNPV celebra com a entidade enquadradora do BLV um Protocolo de Colaboração, tendo como objecto a criação e funcionamento do Banco Local de Voluntariado.

Capítulo V

Relação entre o BLV, Entidade Promotora de Voluntariado e Voluntário

Artigo 11º

Sensibilização das partes

A preceder o início da actividade voluntária deverá o BLV promover uma reunião entre as partes (voluntário e organização promotora de voluntariado), por forma a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes:

- a) Programa de Voluntariado para cada voluntário;
- b) Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BLV e a formação específica deverá ser assegurada pela entidade promotora de voluntariado)
- c) Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável o exercício do trabalho voluntário.
- d) Cartão de identificação de voluntário;
- e) Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da actividade ou quando solicitado pelo interessado).

Artigo 12º

Direito e Obrigações das Entidades Promotoras de Voluntariado

Cabe às entidades promotoras de voluntariado:

- 1 – Designar um responsável para efectuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário, no decurso da actividade a desenvolver;
- 2 – Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da actividade voluntária a desenvolver;
- 3 – Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário;
- 4 – Garantir a formação específica para o voluntário;
- 5 – Assegurar os encargos com a apólice de seguro contratualizado para os voluntários;
- 6 – Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da actividade, se a eles houver lugar, assim como os inerentes às refeições, se tal se justificar;
- 7 – A entidade promotora reserva-se o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BLV, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projecto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLV.

Artigo 13º

Direitos e Deveres dos Voluntários

São direitos e deveres dos voluntários:

- 1 – Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário.
- 2 – Dispor de um cartão de identificação de voluntário.
- 3 – Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança.
- 4 – Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar.
- 5 – Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor.
- 6 – Enquadrar-se no regime do seguro obrigatório.
- 7- Ser reembolsado das importâncias dispendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas.
- 8 – Não representar a Organização Promotora de Voluntariado, se para tal não estiver mandatado.
- 9 – Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação.
- 10 – Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica.
- 11 – Participar das decisões que dizem respeito à actividade voluntária que pratica.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 14º

Entrada em vigor

Este Regulamento entrará em vigor logo após a sua aprovação.

Artigo 15º

Alterações ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas necessárias, que após aprovação pelo CNPV, passarão a vigorar em data a fixar.

Artigo 16º

Omissões

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes do presente regulamento, após submissão ao CNPV e sua aprovação, serão objecto de decisão por parte da Entidade Enquadradora do BLV de Azambuja.